

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAUDE Nº 04, DE 01 JUNHO DE 2021.**

Regulamenta os critérios e índices de pagamento dos honorários médicos oriundos de determinações judiciais ou que dependam de autorização prévia que não constam na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPE SAÚDE.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e pelo art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acobrança da conta hospitalar de todo e qualquer tratamento ou procedimento cirúrgico oriundo de determinação judicial ou que dependa de autorização prévia do Instituto será realizada mediante a transmissão eletrônica de notas para o IPE Saúde, instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - guia de atendimento (GA) emitida pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Diretoria de Provimento de Saúde autorizando o cumprimento da medida liminar, quando do recebimento do mandado de intimação ou citação;

II - nota fiscal correspondente ao tratamento ou procedimento realizado;

III - quando utilizada órtese, prótese e material especial - OPME, deve ser apresentada nota fiscal de aquisição desta, bem como etiqueta de rastreabilidade;

IV - quando autorizado procedimento cirúrgico, a cobrança deve ser apresentada acompanhada de descrição do procedimento assinado por todos os participantes, ou seja, cirurgião principal e auxiliares, nos termos das Resoluções CFM nº 1.638/2002 e CREMERS nº 06/2010.

**Parágrafo único.** Os Peritos e Auditores Médicos do IPE Saúde poderão solicitar documentos adicionais para o esclarecimento de dúvidas referentes às prestações de contas dos processos referidos no caput.

**Art. 2º** O pagamento de todo e qualquer tratamento ou procedimento cirúrgico realizado por força de determinação judicial ou que dependa de autorização prévia ocorrerá de acordo com o disposto na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPE SAÚDE.

**§ 1º** O tratamento ou procedimento cirúrgico previstos no "caput" deste artigo que não constem na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPE SAÚDE, serão pagos com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - **CBHPM - 2016**, em vigor em 1º/01/2016, até o limite de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do valor referente ao procedimento realizado.

**§ 2º** Se na hipótese do parágrafo anterior, o tratamento ou procedimento, a que alude o "caput" deste artigo, não estiver expressamente previsto na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 2016, o pagamento terá como referência o valor de procedimento semelhante ao que conste na própria CBHPM - 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições constantes na Ordem de Serviço - IPERGS nº 07, de 25 de julho de 2014.

**Art. 4º** Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir de 29 de março de 2021.

**Júlio César Viero Ruivo,**

Diretor-Presidente.

---

Júlio César Viero Ruivo  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 2 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000554134**

Publicado a partir da página: **39**